



RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 60/2017 - DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF

Unidade : CEB Participações S.A.
Processo nº : 312.000.003/2015
Assunto : AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Exercício : 2014

Senhor Diretor,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Prestação de Contas Anual da Unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Controlador-Geral, conforme Ordem de Serviço nº **/**** - SUBCI/CGDF.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da CEB Participações S.A., no período de 01/04/2016 a 20/04/2016, objetivando verificar a conformidade das gestões orçamentária, financeira, patrimonial, contábil e operacional da Unidade.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando controles da gestão financeira, suprimentos de bens e serviços e contábil. Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos art. 144, 146 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 – TCDF.

III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.



1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA CEB PARTICIPAÇÕES SA

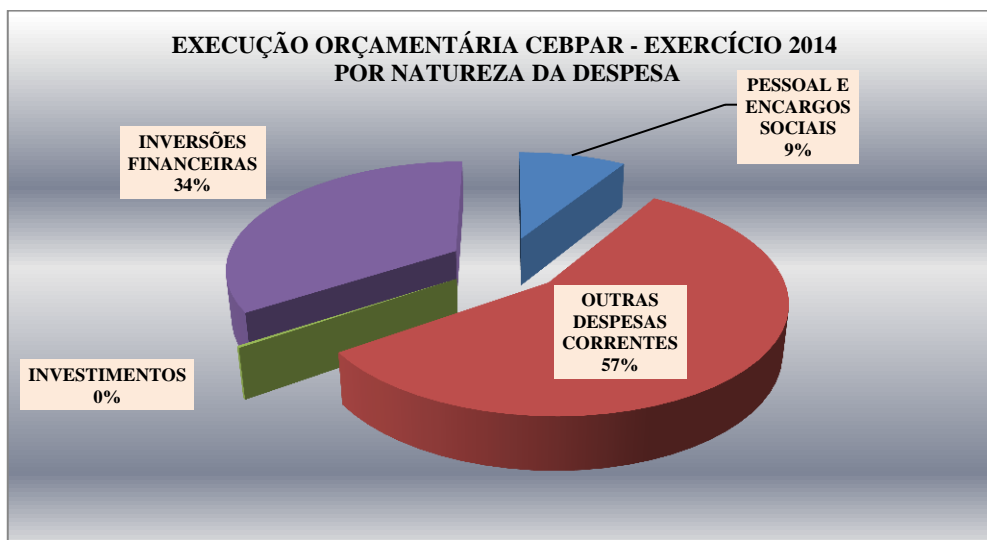
A Lei Orçamentária Anual n.º 5.289, de 30 de dezembro de 2013, publicada no Suplemento do DODF nº 283 de 31 de dezembro de 2013, referente ao exercício 2014, destinou à Unidade Orçamentária da Empresa CEB PARTICIPAÇÕES S/A, recursos da ordem de R\$ 14.147.188,00, que em virtude das alterações orçamentárias ocorridas no exercício em questão, resultaram em despesas autorizadas no valor de R\$ 23.747.188,00. O total executado pela UO em questão foi da ordem de R\$ 23.044.226,58, equivalente a 97% da despesa autorizada.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE ESTATAL – EXERCÍCIO 2014							
Unidade Orçamentária: 22213 - CEB PARTICIPAÇÕES S/A							
Unidade Gestora: 190213 - CEB PARTICIPAÇÕES S.A - CEBPAR							
Fonte: 510000000 - GERAÇÃO PRÓPRIA							
Natureza	Descrição Natureza	PT - Descrição	Dotação Inicial	Alteração	Dotação Bloqueada	Despesa Autorizada	Executado
310000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	25122600485028767 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-CEB PAR- PLANO PILOTO	1.451.819,00	700.000,00	0	2.151.819,00	2.054.061,93
		Total por Natureza de Despesa	1.451.819,00	700.000,00	0	2.151.819,00	2.054.061,93
330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	25122600485049587 - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-CEB PAR- PLANO PILOTO	64.000,00	30.000,00	0	94.000,00	71.532,29
		25122600485179690 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CEB PAR- PLANO PILOTO	8.432.915,00	-3.030.000,00	0	5.402.915,00	4.962.001,50
		25126600425572596 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-CEB PAR- PLANO PILOTO	45.000,00	0	0	45.000,00	17.103,43
		25131600485058713 - PUBLICIDADE E PROPAGANDA- INSTITUCIONAL DA CEB PAR- PLANO PILOTO	35.000,00	0	0	35.000,00	24.254,56
		25451600439039714 - REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-CEB PAR- PLANO PILOTO	20.000,00	0	0	20.000,00	8.000,00
		25752620960650007 - AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO	3.645.000,00	4.000.000,00	0	7.645.000,00	7.644.742,87



EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE ESTATAL – EXERCÍCIO 2014							
Unidade Orçamentária: 22213 - CEB PARTICIPAÇÕES S/A							
Unidade Gestora: 190213 - CEB PARTICIPAÇÕES S.A - CEBPAR							
Fonte: 510000000 - GERAÇÃO PRÓPRIA							
Natureza	Descrição Natureza	PT - Descrição	Dotação Inicial	Alteração	Dotação Bloqueada	Despesa Autorizada	Executado
		25846000190900005 - PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA-CEB PAR- PLANO PILOTO	353.454,00	0	0	353.454,00	297.022,09
		Total por Natureza de Despesa	12.595.369,00	1.000.000,00	0	13.595.369,00	13.024.656,74
440000	INVESTIMENTOS	25126600414712502 - MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-CEB PAR- PLANO PILOTO	50.000,00	0	0	50.000,00	29.104,26
		25752600434679562 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS-CEB PAR- PLANO PILOTO	50.000,00	0	0	50.000,00	36.403,65
		Total por Natureza de Despesa	100.000,00	0	0	100.000,00	65.507,91
450000	INVERSÕES FINANCEIRAS	25846000190900005 - PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA-CEB PAR- PLANO PILOTO	0	7.900.000,00	0	7.900.000,00	7.900.000,00
		Total por Natureza de Despesa	0	7.900.000,00	0	7.900.000,00	7.900.000,00
Total			14.147.188,00	9.600.000,00	0	23.747.188,00	23.044.226,58

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE ESTATAL – EXERCÍCIO 2014			
Unidade Orçamentária: 22213 - CEB PARTICIPAÇÕES S/A			
Unidade Gestora: 190213 - CEB PARTICIPAÇÕES S.A - CEBPAR			
Fonte: 510000000 - GERAÇÃO PRÓPRIA			
Natureza	Descrição Natureza	Executado	
310000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.054.061,93	
330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.024.656,74	
440000	INVESTIMENTOS	65.507,91	
450000	INVERSÕES FINANCEIRAS	7.900.000,00	
Total		23.044.226,58	





2 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

2.1 - FALHAS NOS RITOS FORMAIS EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS REALIZADOS PELA CEBPAR

Fato

Em análise ao Processo nº 093.00.052/2013, atuado para atender as despesas com Aquisição de switch e interface óptica para adequações das instalações das novas sedes das empresas CEB, CEB Participações, CEB Lajeado e CEB Geração no Edifício Jade conforme Contrato nº 001/2013 – CEBPar-JADE (celebrado com a empresa Vert Soluções em Informática Ltda. CNPJ nº 02.277.205/0001-44, no valor de R\$ 21.004,26), constatamos as falhas procedimentais abaixo descritas, as quais também foram encaminhadas à CEBPar por meio da Solicitação de Auditoria nº 007/2016, de 13/04/2016, possibilitando assim o encaminhamento de justificativas por parte da empresa:

✓ Não repetição do convite, em descumprimento do Parecer Jurídico nº 02/2013 – CEB/JADE (fls. 56 a 61) e 06/2013 – CEB/JADE (fls. 90 e 91), onde, conforme texto constante nos §§ 9º e 10º da fl. 58, a consultoria jurídica alertava que:

09. Na modalidade convite, há obrigatoriedade de ser remetida a carta-convite, no mínimo, a três interessados no ramo a que pertence o objeto do edital em questão, podendo ser escolhidas pela empresa, entre empresas cadastradas ou não.

10. Ressalta-se que no dia da abertura da licitação **deverão ter 3 (três) propostas válidas, sob pena de repetição do convite, exceto nos casos de limitação do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, conforme art. 22 §§ 6º e 7º. (grifo nosso)**

✓ Apesar do comparecimento de apenas 02 empresas, a Comissão Julgadora Especial de Licitação – CJEL, em 08/11/2013, adjudicou o item licitado para a empresa Vert Soluções em Informática Ltda., no valor de R\$ 63.012,79, alegando que:

No intuito de resguardar a supremacia do interesse público, com vistas a atender a finalidade pretendida, com **celeridade e economia**, pois caso não fosse realizado o certame licitatório tal medida resultaria em **prejuízos temporais e financeiros à CEB**, a Comissão realizou a abertura do certame com a existência de apenas uma proposta hábil, a qual atendia às exigências do ato convocatório, e ainda, possuía valor global dentro do limite estabelecido, isto posto, a Comissão declarou vencedora do certame, com base no artigo 22, § 7º da Lei nº 8.666/93, a empresa **VERT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.**

O Presidente da Comissão Julgadora Permanente de Licitação – CJEL adotou o critério de julgamento constante do subitem 6.2 do edital da presente licitação. O preço ofertado está aproximadamente 6,40 % abaixo do valor estimado objeto do item 9 do edital. Assim, com fulcro no § 7º, art. 22 da Lei 8.666/93, o Presidente da Comissão Julgadora Especial de Licitação – CJEL declara **ADJUDICADO** o item para a empresa citada acima.

✓ Não consta nos autos da Homologação do objeto licitado:



Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]

V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e **da sua homologação**;

[...]

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Em resposta à solicitação de auditoria encaminhada, a CEBPar por meio da Carta nº 40/2016-CEBPar, de 18/04/2016, informou respectivamente que:

Itens 01 e 02:

Visando atender os apontamentos dessa auditoria, temos que:

O parecer jurídico 02/2013 apontou corretamente a necessidade de envio de 03 (três) cartas- convites e 3 propostas válidas, sob pena de repetição do convite, exceto nos casos de limitação de mercado e desinteresse, conforme previsão do artigo 22 §§ 6º e 7º da Lei 8.666/93.

Embora a comissão de licitação tenha encaminhado a carta convite a 04 empresas, e obtido cotação inicial de três empresas, conforme fls. 19 a 29, no momento de abertura da licitação apenas 02 empresas participaram, e outras 02 declinaram da participação por impossibilidade ou falta de interesse, fls. 149. Nesse sentido, a comissão especial julgadora de licitação justificou no relatório de julgamento sobre a não repetição do convite, e por sua vez, a adjudicação do contrato a vencedora, nos seguintes termos:

“(…)

Manifesto desinteresse de empresas em apresentar propostas, ante a urgência de contratação de empresa para o fornecimento de switch e interface óptica, para transferir e adaptar o sistema de informática da nova sede das empresas: CEB Holding, CEB Participações e CEB Geração no Edifício Jade.

O Poder Público acautelou-se de todas as formas para o número mínimo exigido pela legislação fosse observado, além de incentivar a competitividade e a busca pelo melhor preço, prova disso é ter dirigido o convite a número superior de interessados ao mínimo exigido em lei.

No intuito de resguardar a supremacia do interesse público, com vistas a atender a finalidade pretendida, com celeridade e economia, pois caso não fosse realizado o certame licitatório tal medida resultaria em prejuízos temporais e financeiros à CEB (...)”

Item 03:

Considerando que a licitação ocorreu na modalidade “Convite”, a assinatura do Contrato Simplificado de Material nº 01/2013-CEBPar-JADE, supre a necessidade de homologação do certame, tendo em vista que a assinatura do contrato em comento presume a adesão integral à proposta recebida.

Assim sendo e considerando o baixo valor do contrato (R\$ 21.004,26), mantemos o presente registro como alerta para a necessidade de melhoria no planejamento das licitações e contratações realizadas pela empresa, visando evitar solicitações em caráter de urgência e permitir o cumprimento dos ritos formais previstos nas normas vigentes.



2.2 - AUSÊNCIA DE PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS DETALHADAS EM LICITAÇÃO

Fato

Em análise ao Processo nº 22/2013 – Consórcio CEMIG-CEB, autuado para atender às despesas de contratação de serviços de tamponamento da entrada da válvula de vazão residual, objeto do Contrato nº 08/2013 – Consórcio CEMIG-CEB (celebrado com a empresa Fugro Brasil Serviços Submarinos e Levantamentos Ltda. CNPJ nº 03.595.293/0001-95, no valor final de R\$ 2.193.565,68), constatamos as falhas procedimentais abaixo descritas, as quais também foram encaminhadas à CEBPar por meio da Solicitação de Auditoria nº 008/2016, de 13/04/2016, possibilitando assim o encaminhamento de justificativas por parte da empresa:

✓ Ausência de detalhamento da Planilha de Custos relativa ao Projeto Básico (fls. 05 a 34 – 11.185 – PO/MG – 2793/13), elaborada pelo Diretor de Operação e Manutenção do Consórcio CEMIG-CEB – UHE-QUEIMADO em 20/05/2013 (**fl. 35**), no valor estimado de R\$ 1.524.800,00, onde **não foram apresentadas (os)**:

- Unidades de medidas;
- Quantitativos;
- Especificações do Material a ser confeccionado: ITEM 1.3 – Fabricação Válvula + Tampão (orçamento não apresentado).

✓ Consta na **fl. 69** a informação de que a base de fundamentação da estimativa de valores da Planilha de Custos foram os Estudos realizados pela Gerência de Planejamento e Engenharia da Manutenção da Geração – PO/MG da CEMIG-GT, empresa consorciada do Consórcio CEMIG-CEB e apresenta, para o escopo especificado, o custo total estimado de R\$ 1.524.800,00, **estando ausentes planilhas orçamentárias detalhadas**.

✓ Publicação de Aviso de Licitação apenas no Jornal Minas Gerais – Diário Oficial (fl. 143), estando ausente a publicação do aviso de Abertura de Licitação – Pregão nº 01/2013, em jornal diário de grande circulação, conforme inciso III do art. 21, da Lei nº 8.666/93.

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, **no mínimo, por uma vez:**

[...]

III - em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).



✓ Erro no Objeto da Declaração de Ciência Técnica, prevista no item 6.2 “n” (fl. 76), o qual menciona a Contratação de **Serviços de Eventual Resgate de Ictiofauna no Trecho de Vazão Reduzida da UHE Queimado.**

Edital – Item 6.2 “n” (fl. 76):

Declaração de Ciência Técnica (anexo) datada e assinada pelo representante legal ou pelo RT, na qual é declarado que o licitante tomou conhecimento dos serviços a serem executados e de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

✓ No Contrato nº 08/2013 – Consórcio CEMIG-CEB (fls. 233 a 246), consta erro do número do Pregão Presencial que originou a contratação (nº 08/2013 – fl. 233), sendo o correto o **Pregão Presencial nº 03/2013.**

✓ Falha da numeração sequencial do processo nº 22/2013, entre as fls. 273 – 277 – Volume II, fls. 572 – 574 – Volume III e ausência de numeração a partir da fl. 612.

Em resposta à solicitação de auditoria encaminhada, a CEBPar por meio da Carta nº 38/2016-CEBPar, de 20/04/2016, informou respectivamente que:

Em atendimento às solicitações em referência, informamos que em respostas aos itens:

Itens 1 e 2. O Consórcio Cemig-CEB é formado por duas consorciadas: CEB Participações e Cemig GT, cada uma com a participação 17,5% e 82,5%, respectivamente. A gestão dos contratos técnicos, assim como o contrato de tamponamento é feita pela Cemig GT, conforme contrato de gestão de O&M nº 13/2015, pois a consorciada Cemig é quem detém a expertise na área de engenharia.

Foi encaminhado à Cemig GT a solicitação de subsídio para atendermos a solicitação dessa Controladoria, porém a área técnica da Cemig não teve tempo hábil para elaborar as respostas, uma vez que o Engenheiro, responsável técnico pela Usina de Queimado reside em Sete Lagoas, e também é responsável por outros empreendimentos. Nesse sentido, suplicamos pela dilatação do prazo para encaminhamento das respostas dos itens 01 e 02, da Solicitação de Auditoria nº 008/2016 para que a Cemig GT possa encaminhar os esclarecimentos necessários.

Item 3. Com relação a publicação, a mesma foi realizada no Diário Oficial de Minas Gerais uma vez que o empreendimento se localiza no acesso a Palmital de Minas Gerais, no Município de Cabeceira Grande. O mesmo não foi publicado em jornal de grande circulação, pois os municípios de Cabeceira, Unai e região, não possuem jornal de grande circulação. Cabe ressaltar que o objetivo da publicação foi atingindo uma vez que foi amplamente divulgado e não houve qualquer questionamento.

Item 4. Verifica-se que ocorreu apenas um erro material na digitação do cabeçalho do objeto do anexo – Declaração de ciência técnica. Um erro crasso de copiar e colar, porém apenas material, que cumpriu seu objetivo.

Considerando-se que não ocorreu nenhum prejuízo aos licitantes e nem aos princípios norteadores do processo licitatório, consideramos que não houve vício que o torne inválido.

Nestes termos, suplicamos pela revisão do apontamento.



Item 5. Verifica-se que ocorreu apenas um erro material na digitação do número do pregão. Na análise dos autos pode-se confirmar que o nº do pregão foi 03/2013 (fl. 71).

Considerando-se que não ocorreu nenhum prejuízo aos licitantes e nem aos princípios norteadores do processo licitatório, consideramos que não houve vício que o torne inválido.

Nestes termos, suplicamos pela revisão do apontamento.

Item 6. Quanto à falha na numeração identificada e ausência de numeração, informamos que será providenciada a correção, visando à boa gestão do processo.

Diante da constatação desta Auditoria, serão tomadas as medidas internas para nivelamento das informações e ajustes nos próximos processos.

Pelo exposto, ficam justificados a ausência de publicação do “Aviso de Licitação” em jornal diário de grande circulação e os erros formais constatados, porém mantemos o registro quanto ausência do detalhamento da Planilha de Custos apresentada, cujos esclarecimentos e/ou demais informações deverão ser anexados ao processo, pela empresa CEBPar, no momento do recebimento do presente relatório.

Causa

- Ausência de planilhas orçamentárias detalhadas;
- Não observância dos procedimentos definidos nas normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Consequência

- Ausência de transparência quanto aos valores apurados na estimativa de preços apresentada pelos setores requerentes do objeto a ser licitado;
- Risco de falhas nos procedimentos licitatórios adotados, que posteriormente venham demonstrar a ocorrência de prejuízos à unidade, por contratações de serviços ou fornecimento de bens a preços superiores aos encontrados no mercado local, em virtude de restrições à ampla pesquisa de preços e à participação de outras empresas do ramo;

Recomendações

1. Apresentar o detalhamento da planilha de custos e justificar a inclusão dos itens apontados nas planilhas orçamentárias, apresentando memória de cálculo das quantidades previstas, bem como a competente justificativa de preço;
2. Realizar capacitação (com foco nas normas vigentes relativas a licitações e contratos) dos empregados da Empresa CEBPar que compõem a Comissão de Licitação de forma a poderem exercer plenamente suas atribuições;
3. Solicitar subsidiariamente e antes da homologação do objeto licitado, pareceres técnicos e/ou jurídicos (inciso VI do art. 38 da Lei nº 8.666/93) a serem emitidos sobre a licitação realizada, visando minimizar as falhas observadas em procedimentos licitatórios realizados no exercício ora em análise.



2.3 - AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTOS OBRIGATÓRIOS EM LICITAÇÃO

Fato

Em análise ao Processo nº 09/2014 (Volumes I a V), autuado para atender as despesas contratação de serviços de mantenedores da UHE Queimado, Contrato nº 03/2014 – Consórcio CEMIG-CEB (celebrado com a empresa ENEX O&M de Sistemas Elétricos Ltda. CNPJ nº 06.101.807/0001-05, no valor inicial de R\$ 1.460.000,00) - constatamos as falhas procedimentais abaixo descritas, as quais também foram encaminhadas à CEBPar por meio da Solicitação de Auditoria nº 011/2016, de 18/04/2016, possibilitando assim o encaminhamento de justificativas por parte da empresa:

- ✓ Ausência de numeração dos anexos do Edital do Pregão nº 05/2014 – Consórcio CEMIG- CEB (fls. 155 a 181).
- ✓ Ausência de inclusão da especificação técnica (fls. 03 a 54) nos anexos do Edital do Pregão nº 05/2014.
- ✓ Ausência de inclusão da Planilha de Custos (fls. 55 e 56) nos anexos do Edital do Pregão nº 05/2014.
- ✓ Publicação de Aviso de Licitação apenas no Jornal Minas Gerais – Diário Oficial (fl. 186), estando ausente a publicação do aviso de Abertura de Licitação – Pregão nº 05/2014, em jornal de diário de grande circulação, conforme inciso III do art. 21, da Lei nº 8.666/93, sendo enviados e-mails convidando algumas as empresas (fls. 187 a 196).
- ✓ Ausência de apresentação da planilha de preço da licitante vencedora, ENEX O&M de Sistemas Elétricos, prevista no item 6.4.8 – Edital do Pregão nº 05/2014 (Volume I), constando apenas a Declaração de Preço (fls. 432 – Volume II).

Em resposta à solicitação de auditoria encaminhada, a CEBPar por meio da Carta nº 39/2016-CEBPar, de 20/04/2016, informou respectivamente que:

Em atendimento às solicitações em referência, informamos que:

Item 1. Os anexos foram identificados pelo nome do documento e não pela numeração;

Item 2. A Especificação Técnica original foi anexada às fls.03 a 56. O edital faz a citação da Especificação Técnica como anexa, pois é documento integrante da licitação e foi encaminhada a todos os licitantes com transparência e publicidade conforme (fls.187 a 196);

Consideramos que a Especificação Técnica não foi juntada em duplicidade nos autos, pois já havia a original e por economia processual. Conforme art. 40 §2º da lei 8.666/93 constituem e faz parte integrante do edital e Especificação Técnica e documentos complementares;

Item 3. A planilha de custo é parte integrante da Especificação Técnica conforme fls.55 e 56, portanto a planilha original já estava juntada aos autos e foi encaminhada aos licitantes, não havendo que se falar em prejuízo.

Item 4. Com relação a publicação, a mesma foi realizada no Diário Oficial de Minas Gerais uma vez que o empreendimento se localiza no acesso a Palmital de Minas Gerais, no Município de Cabeceira Grande. O mesmo não foi publicado em jornal de grande circulação, pois os municípios de Cabeceira, Unai e região, não possuem jornal de grande circulação. Cabe ressaltar que o objetivo



da publicação foi atingindo uma vez que foi amplamente divulgado e não houve qualquer questionamento.

Os convites foram enviados adicionalmente, a ampla publicidade feita com a publicação no diário oficial de Minas Gerais. O objetivo dos convites foi para dar ainda mais competitividade ao processo licitatório, tudo com transparência conforme nota-se nos autos.

Item 5. O Consórcio Cemig-CEB é formado por duas consorciadas: CEB Participações e Cemig GT, cada uma com a participação 17,5% e 82,5%, respectivamente. A gestão dos contratos técnicos, assim como o contrato de mantenedores é feita pela Cemig GT, conforme contrato de gestão de O&M nº13/2015, pois a consorciada Cemig é quem detém a expertise na área de engenharia.

No que tange a planilha de preços da Contratada, no momento em que fora identificado a sua ausência no processo, à área gestora advertiu a Contratada para que apresentasse o documento no prazo de 15 dias, sob pena de multa, conforme se denota da carta CCC Unaf nº 58/2015, fls. 763 e sucessivas ações até a efetiva aplicação da multa, e apresentação da planilha, senão vejamos:

- Advertência Carta CCC Unaf nº 58/2015 (fls. 752 a 764);
- 1ª Defesa Administrativa da Enex (fls. 765 a 774);
- Advertência - Carta CCC Unaf nº 95/2015 (fls. 790 a 795);
- 2ª Defesa Administrativa da Enex (fls. 797 a 804);
- Advertência – Carta CCC Unaf nº 110/2015 (fls. 945 a 951);
- Carta solicitando a glosa pela penalidade de multa – Carta CCC Unaf nº 143/2015 (fl. 989);
- Glosa/ Multa (fls. 1.120 a 1.125);
- Apresentação da planilha pela Enex (fl. 1.104).

Vale acrescentar que, em que pese a Contratada não ter apresentado a planilha de custos detalhada no momento inicial, a medição e o pagamento foram feitos pelo valor global, divididas em 12 parcelas contratuais, e glosados os serviços advertidos, conforme falhas identificadas, portanto, não há que se falar em prejuízo.

Além das ações tomadas pelas Consorciadas buscando sanar os problemas identificados, esclarecemos que está em andamento nova licitação para a contratação do serviço de O&M, em substituição ao atualmente contratado, buscando-se aprimorar a execução do contrato.

Pelo exposto, ficam justificados a ausência de publicação do “Aviso de Licitação” em jornal diário de grande circulação e os erros formais constatados, porém mantemos o registro quanto a ausência de apresentação imediata da planilha de preço da licitante vencedora, ENEX O&M de Sistemas Elétricos, prevista no item 6.4.8 – Edital do Pregão nº 05/2014.

Causa

- Ausência de apresentação da planilha de preço da licitante vencedora.

Consequência

- Dificuldade na execução contratual devido a não apresentação de planilha de custos detalhada com as devidas especificações, quantitativos, valores unitários



e totais e demais informações indispensáveis para uma eficiente fiscalização da execução dos contratos por parte de seus executores.

Recomendações

1. Realizar capacitação (com foco nas normas vigentes relativas a licitações e contratos) dos empregados da Empresa CEBPar que compõem a Comissão de Licitação de forma a poderem exercer plenamente suas atribuições;
2. Solicitar subsidiariamente e antes da homologação do objeto licitado, pareceres técnicos e/ou jurídicos (inciso VI do art. 38 da Lei nº 8.666/93) a serem emitidos sobre a licitação realizada, visando minimizar as falhas observadas em procedimentos licitatórios realizados no exercício ora em análise.

2.4 - FRAGILIDADE NO CONTROLE DOS DOCUMENTOS DO CONSÓRCIO CEMIG/CEB

Fato

Ao analisar os processos definidos por amostragem, detectamos fragilidade no controle dos documentos gerados pelo Consórcio CEMIG/CEBPar, sendo que a atribuição de supervisionar as áreas administrativa, financeira, contábil e de recursos humanos, está a cargo da CEBPar, conforme Anexo I – Atribuições da Contratada Perante o Consórcio CEMIG-CEB constante no Contrato de Prestação de Serviços de Administração do Consórcio CEMIG-CEB, Processo nº 312.000.002/2011, fls. 81 verso e 82.

Porém verificamos algumas falhas em procedimentos, descritas a seguir:

- Ausência de documento de solicitação de autuação no Processo nº 22/2013 – UHQ;
- Ausência de carimbo numerador-datador;
- Ausência de Código de autuação para o Consórcio CEMIG-CEB;
- Ausência de registros no SICOP, dos processos autuados para o Consórcio CEMIG-CEB, impossibilitando o acompanhamento, o controle e a consulta dos mesmos.

As constatações apresentadas inviabilizam o controle dos documentos do Consórcio, previstos no Item 3 do Anexo I do Contrato de Prestação de Serviços de Administração do Consórcio CEMIG-CEBPar (fl. 82):

[...]

3) Contratos e Documentação

- Controle de todos os documentos do Consórcio, mantendo arquivo que garanta a disponibilidade, rastreabilidade e integridade da documentação;

[...]



Por meio da Carta nº 31/2016-CEBPar, de 14/04/2016, a empresa informou que:

Em atendimento à solicitação em referência, informamos que a gestão dos documentos administrativos do Consórcio CEMIG-CEB com sede no município de Cabeceira Grande MG, é feita internamente no próprio setor, através de um Equipamento Servidor onde são mantidos todos os documentos e processos.

Esclarecemos adicionalmente que o controle de tramitação dos documentos adotados no âmbito do Consórcio CEMIG-CEB é realizado por meio de malote e/ou postagem via correio ou eletrônica, sendo que os processos são autuados e arquivados pela CEB Participações S/A.

Com relação às falhas verificadas em: Ausências de documento de solicitação de autuação no processo nº 22/2013- UHE e Ausência de carimbo numerador-dador, essas serão corrigidas nos próximos processos conforme recomendação e manual de Gestão de Documentos administrativos do Governo do Distrito Federal.

Referente à ausência de código de autuação para o Consórcio CEMIG-CEB e Ausência de registro no (SICOP), dos processos autuados para o Consórcio CEMIG-CEB, informamos que, a sede do empreendimento e o seu escritório administrativo estão localizados no estado de Minas Gerais, onde são realizadas as licitações e de onde é enviada toda documentação para a autuação dos processos, sendo que a fiscalização e controle desses processos estão disponíveis aos órgãos de fiscalização daquela Unidade da Federal.

Contudo, atentos para a regularização dos processos, informamos que já estamos providenciando o cadastro do Consórcio CEMIG-CEB no (SICOP) visando a total transparência e boa gestão dos processos.

Causa

- Ausência de procedimentos eficazes para o controle de documentos em geral, no âmbito do Consórcio CEMIG/CEB.

Consequência

- Falhas em procedimentos relativos à autuação de processos e inclusão de peças nos autos.

Recomendações

1. Criar na CEBPar sistemática de controle dos processos e documentos referentes a consórcios que se originam e/ou tramitam em outra Unidade da Federação, com necessário registro no SICOP, de maneira a garantir a rastreabilidade e transparência necessárias às informações;

2. Realizar treinamento dos empregados da Empresa CEBPar que exerçam atividades relativas ao controle de documentos em geral;

3. Instruir os demais setores quanto às regras de organização e numeração de folhas de processos no âmbito do Consórcio CEMIG/CEB.



2.5 - AUTUAÇÃO DE PROCESSOS EM DESCONFORMIDADE COM O MANUAL DE GESTÃO DE DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS DO GDF

Fato

Ao analisar os processos definidos por amostragem, verificamos a não conformidade dos procedimentos relativos ao Item 3 do Manual de Gestão de Documentos – Processos, em especial os subitens 3.2 e 3.4, a saber:

Itens do Manual de Gestão de Documentos Administrativos do Governo do Distrito Federal	Falhas verificadas
3.2 – Autuação do Processo: 3.2.1 – Solicitação de autuação de processo; 3.2.2 – Procedimentos para autuação de processo; 3.2.3 – Capa do processo; 3.2.4 – Carimbo numerador-datador automático e etiqueta identificadora da autuação; 3.2.5 – Etiqueta de identificação de processo	- Ausência carimbo numerador datador automático aposto no canto superior direito da capa do processo. - Ausência de carimbo de AUTUADO (Anexo VIII), na primeira folha do processo, preferencialmente no canto inferior. - Ausência do código identificador do órgão atuador nos processos: 05/2012, 06/2012, 47/2010, 1/2013, 26/2013.
3.4 – Folhas do Processo 3.4.1 – Numeração de folhas do processo 3.4.2 – Preenchimento indevido do carimbo Numeração de Folhas 3.4.3 – Dimensões e suportes diferenciados da folha do processo 3.4.4 – Retirada de folha de processo	- Ausência de carimbo padrão de Numeração de Folha (Anexo IX). - Falta de numeração de folhas em diversos processos analisados.

O presente ponto tem como base a Instrução Normativa nº 02, de 28/05/2014, que aprovou o Manual de Gestão de Documentos Administrativos do Governo do Distrito Federal, com base no Decreto nº 35.404, de 07/05/2014, o qual delegou competências para o Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal aprovar os atos normativos referentes à gestão de documentos administrativos do Distrito Federal, ao mesmo tempo em que revogou as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 31.017, de 06 de novembro de 2009, que aprovava o Manual de Gestão de Documentos do Governo do Distrito Federal anterior.

O referido Manual dispõe que a harmonia na execução das atividades de comunicação administrativa é derivada da orientação normativa, do controle técnico e de fiscalização emanados do Órgão Central do Sistema de Documentação e Comunicação Administrativa – SDCA, atribuindo que:

[...]

Os órgãos integrantes do SDCA, por meio de suas Unidades de Comunicação Administrativa, têm por finalidade básica receber, autuar, registrar, distribuir, expedir e arquivar documentos em geral, controlar a movimentação de processos e prestar informações sobre a localização deles.

Compõe o SDCA, para efeitos deste Manual:

- Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento – SEPLAN, como Órgão Central do SDCA;
- Gerência de Legislação e Documentação – GEDOC da SEPLAN, como Unidade de Coordenação do SDCA;



- c) Órgãos da Administração Direta e **Indireta** do Governo do Distrito Federal; (**grifo nosso**)
- d) Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, no que couber.
[...]

Por meio da Carta nº 30/2016-CEBPar, de 14/04/2016, a empresa informou que:

Informamos que as falhas verificadas quanto a ausência do carimbo numerador datador na capa do processo e a ausência de carimbo de autuado na primeira folha do processo serão corrigidos nos próximos processos conforme recomendação sugerida e também atendendo o manual de Gestão de documentos administrativos do Governo do Distrito Federal (anexo VIII).

Com relação aos processos citados que contém ausência do código identificador do órgão atuador informamos os números corretos dos respectivos processos, a despeito dos números informados na planilha de controle interno:

05/2012-312000002/2012.

06/2012-312000005/2012.

47/2010-312000002/2011.

01/2013-312000001/2013.

Esclarecemos que o Processo nº 26/2013 foi autuado em novembro/2013 sem o código identificador do órgão. O procedimento para identificar numericamente os processos autuados já foi regularizado.

Com relação a ausência de carimbo padrão de numeração de folhas informamos que a CEBPar utiliza usualmente carimbo que disponibiliza todas as informações essenciais. Para as próximas atuações de processo será providenciada a confecção de carimbo, conforme prevê o manual de Gestão de documentos administrativos do Governo do Distrito Federal (anexo IX).

Com relação à falta de numeração de folhas serão regularizados, conforme recomendação contida nesta solicitação de Auditoria.

Causa

- Não observância do disposto no Manual de Gestão de Documentos Administrativos do Governo do Distrito.

Consequência

- Falhas no controle de documentos/processos no âmbito da CEBPar.

Recomendações

1. Realizar treinamento dos empregados da Empresa CEBPar que exerçam atividades relativas ao controle de documentos em geral, com base no Manual de Gestão de Documentos Administrativos do Governo do Distrito Federal; e
2. Instruir os demais setores quanto às regras de organização e numeração de folhas de processos no âmbito da CEBPar.



3 - GESTÃO CONTÁBIL

3.1 - PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Consta às fls. 156/159 do processo em referência, Prestação de Contas Anual – Exercício 2014, parecer emitido em 09/02/2015 pela empresa UHY Moreira -Auditores, CNPJ: 01.489.065/0001-05, onde expressa opinião que:

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas, quando lidas em conjunto com as notas explicativas que as acompanham, apresentam adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da CEB PARTICIPAÇÕES S.A. - CEBPAR, em 31 de dezembro de 2014, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

3.2 - PARECER DO CONSELHO FISCAL

Consta às fls. 149/150 do processo em referência, parecer do Conselho Fiscal sobre a prestação de contas do exercício de 2014, nos seguintes termos:

O Conselho Fiscal da CEB PARTICIPAÇÕES S.A. - CEBPar, no âmbito de suas atribuições legais e estatutárias, conheceu o Relatório Anual da Administração, examinou as Demonstrações Financeiras, além das informações complementares objeto das Demonstrações do Resultado, das mutações do Patrimônio Líquido e dos Fluxos de Caixa, levantados em 31 de dezembro de 2014, elaborados de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB). Todas as peças foram apresentadas de forma comparativa àquelas encerradas no exercício findo em 31 de dezembro de 2013. O Colegiado tomou conhecimento do relatório da UHY Moreira - Auditores, emitido sem ressalvas em 09 de fevereiro de 2015, e observou que:

1. As demonstrações financeiras de 2014 (balanço patrimonial e respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa), na opinião deste Conselho, quando lidas em conjunto com as notas explicativas que as acompanham, apresentam adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da CEB PARTICIPAÇÕES S.A.;
2. o prejuízo de R\$ 659 mil apurado em 31 de dezembro de 2014 e que, na mesma data, os ativos circulantes excediam o passivo em R\$ 18.166 mil;
3. a Administração da CEBPar, com a expectativa de resultados positivos nos próximos exercícios, deverá adotar uma reestruturação do quadro de pessoal, revisando contratos de serviços e demais investimentos para garantir a continuidade das atividades da Empresa e, conseqüentemente, lucro aos acionistas;
4. as peças estão em ordem e adequadas, em seus aspectos relevantes, sendo de opinião que se encontram em condições de serem submetidas à deliberação da Assembleia Geral Ordinária da CEB Participações S.A.

Em cumprimento ao disposto no inciso VIII, art. 146 da Resolução nº 38/1990-TCDF, o Conselho Fiscal verificou não existirem, nos registros contábeis da Companhia apresentados ao Colegiado, irregularidades apuradas no exame realizado, encontrando-se normal a situação dos dirigentes responsáveis perante os cofres da Empresa.

**IV – CONCLUSÃO**

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados os seguintes registros:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	2.2, 2.3, 2.4 e 2.5	Falhas Médias

Brasília, 24 de maio de 2017.

CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL.